

## PARECER HOMOLOGADO(\*)

(\*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 02/08/2005

(\*) Portaria/MEC nº 2.697, publicada no Diário Oficial da União de 02/08/2005



### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

<b>INTERESSADA:</b> Instituição Moura Lacerda		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Retificação do Parecer CNE/CES nº 233/2003, que trata do recredenciamento do Centro Universitário Moura Lacerda, com sede na cidade de Ribeirão Preto, no Estado de São Paulo.		
<b>RELATOR:</b> Roberto Cláudio Frota Bezerra		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23000.015423/2001-19		
<b>SAPIEnS Nº:</b> 20023000790		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>210/2005</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>6/7/2005</b>

#### I – RELATÓRIO

Trata o presente parecer de pedido de retificação do Parecer CNE/CES nº 233/2003, relativo ao recredenciamento do Centro Universitário Moura Lacerda, com sede na cidade de Ribeirão Preto, no Estado de São Paulo.

O mencionado Parecer foi homologado em 28 de junho de 2004 e deu origem à Portaria MEC nº 1.879, de 28 de junho de 2004.

Agora, o processo retorna a esta Câmara de Educação Superior acompanhado de pedido de retificação do citado Parecer, solicitado pela Instituição, tendo em vista que, por ocasião de seu relato, este Conselheiro, embora tenha feito referência no texto do parecer à unidade de Jaboticabal, no Estado de São Paulo, deixou de mencioná-la em seu voto.

#### II – VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, e considerando que a solicitação é pertinente, meu parecer é favorável à retificação do Parecer CNE/CES nº 233/2003, para consignar no voto do Relator a existência da Unidade de Jaboticabal, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

*Tendo em vista a análise do processo, as informações constantes dos relatórios da Comissão de Avaliação do INEP e da Coordenação-Geral de Supervisão do Ensino Superior nº 458/2002 e considerando os conceitos atribuídos pela Comissão de recredenciamento nas três dimensões avaliadas: Organização Didático-Pedagógico - CMB; Corpo Docente – CB e Instalações – CB, bem como o que pudemos constatar na visita procedida a Ribeirão Preto, em companhia do Conselheiro Éfrem Maranhão, voto favoravelmente ao recredenciamento, pelo prazo de 10 (dez) anos, do Centro Universitário Moura Lacerda, na cidade de Ribeirão Preto, no Estado de São Paulo, mantido pela Instituição Moura Lacerda, com sede na cidade Ribeirão Preto, e Unidade em Jaboticabal, ambas no Estado de São Paulo, na forma do que dispõe o artigo 5º da Resolução CNE/CES nº 23, de 5 de novembro de 2002, aprovando neste ato seu Plano de Desenvolvimento Institucional que passa a ser parte integrante deste.*

Brasília (DF), 6 de julho de 2005.

Conselheiro Roberto Cláudio Frota Bezerra – Relator

**III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 6 de julho de 2005.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente